



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



INDICAÇÃO Nº 393 / 2021

Assunto: Lei 3.099/220

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem solicitar ao Executivo Municipal, através do Setor Competente, para dar atendimento ao artigo 6º da Lei 3.099/220, Lei que proíbe o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a venda de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com potencial de produzir danos à saúde e a vida de pessoas e animais no Município.

Justificativa: A referida lei está em vigor desde o dia 17 de junho do corrente ano, e precisa ser amplamente divulgada e colocada em prática, mas para isso é preciso que a administração pública atenda o disposto no artigo 6º no que diz respeito a criar campanhas educativas nos meios de comunicação, jornais, revistas, rádios, redes sociais e demais formas, para que a comunidade seja de fato sensibilizada para a questão. A soltura de fogos é uma tradição em nossas Cidades, inclusive a família desta que subscreve tinha por hábito a soltura dos mesmos, porém considerando a edição da importante Lei, mas principalmente considerando ter recebido a visita de uma mãe que tem um filho autista e a mesma explicou e relatou as consequências que a soltura de fogos traz para seu filho e para várias pessoas diagnosticadas com autismo com certeza esta prática não será mais realizada. Junte-se a esta situação das famílias que tem pessoas com problemas de autismo, também a causa animal. Considerando as proximidades dos festejos de final de ano e a volta das comemorações como casamentos, formaturas e outras festas, está claro há necessidade urgente da realização de uma campanha a nível de Município, com envolvimento de toda a sociedade e das entidades que atendem pessoas com deficiência e também a causa animal. Um grande passo já foi dado com a edição desta Lei, mas é preciso que a mesma seja amplamente divulgada e que a fiscalização seja realizada para que os efeitos benéficos da mesma sejam sentidos por todos os Municípios. É preciso que a fiscalização municipal faça uma grande força tarefa e protocole uma cópia dela em cada estabelecimento comercial que eventualmente comercialize fogos de artifício, e também em todos os clubes e associações que promovem eventos para alertar sobre as penalidades de descumprimento da mesma.

Iniciativa: Vereadora

ISABEL CRISTINA SOUZA - PDT

Secret. da Câmara Mun. de Rio Negro
RECEBIDO 23/11/2021

Augusto Cesar Basso
CPF 867.126.709-25
Diretor Legislativo

Data: 22/11/2021